

PROJETO DE LEI P.M.M 6/2026

Altera a Lei nº 2. 133, de 04 de setembro de 2023.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.133, de 04 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Gestor Escolar e de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais o profissional do magistério do Quadro Efetivo do Município que preencha os seguintes pré-requisitos:

I -

d) habilitação ou pós-graduação em gestão escolar;

III -

d) habilitação ou pós-graduação em gestão escolar e em educação infantil;

Art. 8º

§ 1º É permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, ainda que em chapa diversa.

§ 2º

§ 3º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do mandato dos Gestores Escolares e Diretores-Adjuntos, por prazo determinado, exclusivamente para fins de adequação ou unificação do calendário eleitoral da Rede Municipal de Ensino, mediante ato do Poder Executivo.

§ 4º A prorrogação de que trata o parágrafo 3º não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de realização de novo processo eleitoral, ao qual os Gestores Escolares e Diretores-Adjuntos em exercício deverão obrigatoriamente se submeter.

§ 5º É vedada a efetivação, recondução automática ou permanência definitiva no cargo com base apenas na prorrogação do mandato, sem prévia escolha pela comunidade escolar por meio de eleição.

Art. 11. O exercício do cargo de Gestor Escolar e da função de Diretor-Adjunto no âmbito das unidades de ensino é privativo de ocupantes de cargo de provimento efetivo dos profissionais do magistério lotados dentro da unidade de ensino em que concorrerá ao pleito eleitoral, ressalvada a hipótese do §2º do **art. 5º** desta Lei, devendo cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. Pelo exercício do cargo de Gestor Escolar e de Diretor-Adjunto, os professores eleitos perceberão os valores estabelecidos pela Lei Complementar nº004/1998

Art. 27. Nas novas Unidades Escolares implantadas após o período das eleições, os cargos de Gestor Escolar e



Diretor-Adjunto serão exercidos mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os mandatos referentes a essas novas Unidades, encerrar-seão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 006/2026, que altera a Lei nº 2.133, de 04 de setembro de 2023.

A presente proposição trata-se de uma adequação da eleição direta para escolha de Gestores Escolares e de Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Maracaju/MS, diante da decisão judicial exarada no bojo dos autos 0802366-53.2025.8.12.0014, que tramitou pela 2ª Vara da Comarca de Maracaju/MS, bem como das particularidades ocorridas nas últimas eleições.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARACAJU/MS, 30 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO
Poder Executivo(a)

